

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
工務		繪圖員	2
工人	1	勤雜人員	1 (a)
總數			199

a) 職位出缺時撤銷；

b) 一職位以確定委任方式填補（在確定終止職務時以定期委任制度填補），另一職位以定期委任制度填補。

第 14/2010 號行政長官批示

二零零九年六月二十七日第十一屆全國人民代表大會常務委員會第九次會議通過授權澳門特別行政區自橫琴島澳門大學新校區（以下簡稱新校區）啟用之日起對該位於內地的校區依照澳門特別行政區法律實施管轄；

新校區的奠基儀式已於二零零九年十二月二十日舉行。按計劃，新校區將在三年內完成建設及啟用；

由於澳門特別行政區自新校區啟用之日起才會對該校區依照澳門特別行政區法律實施管轄，故此，在校區的建設期間將會涉及和開展大量與內地各部門有關的協調工作；

同時，要達至在三年的時間內建成新校區的目標，亦需要特區各相關公共部門或實體和澳門大學之間建立順暢、有效的溝通協調機制；

因此，

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、成立橫琴島澳門大學新校區建設協調委員會（以下簡稱委員會），其宗旨是協助澳門特別行政區政府推動橫琴島澳門大學新校區建設工作的有效落實。

二、委員會的職責包括：

（一）在不妨礙特區政府各相關公共部門或實體本身法定職權的前提下，促進該等部門或實體和澳門大學就橫琴島澳門

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Obras públicas		Desenhador	2
Operário	1	Auxiliar	1 (a)
Total			199

a) Lugar a extinguir quando vagar;

b) Um lugar preenchido por nomeação definitiva (a preencher em regime de comissão de serviço quando da cessação definitiva de funções) e o outro preenchido em regime de comissão de serviço.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 14/2010

O Comité Permanente da Décima Primeira Legislatura da Assembleia Popular Nacional da República Popular da China, em decisão adoptada durante a Nona Sessão do dia 27 de Junho de 2009, delegou poderes na Região Administrativa Especial de Macau para exercer a jurisdição sobre o «novo *campus*» da Universidade de Macau, adiante designado por «novo *campus*», a partir do dia da entrada em funcionamento das instalações a criar na Ilha da Montanha, Interior da China;

A cerimónia do lançamento da primeira pedra do «novo *campus*» realizou-se no dia 20 de Dezembro de 2009 e, de acordo com o plano definido, prevê-se que o «novo *campus*» esteja concluído e entre em funcionamento dentro de três anos;

Todavia, a Região Administrativa Especial de Macau só assume a jurisdição sobre o «novo *campus*» após o momento da sua entrada em funcionamento, pelo que há necessidade de estabelecer e manter um contínuo diálogo e uma forte ligação com as autoridades do Interior da China, durante a execução das obras;

Para atingir estes objectivos e concluir a obra dentro do prazo estabelecido, é necessário criar um mecanismo de comunicação entre os serviços ou entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau e a Universidade de Macau;

Assim,

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Conselho de Coordenação da Construção do «novo *campus*» da Universidade de Macau na Ilha da Montanha, adiante designado por Conselho, com o objectivo de auxiliar o Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, na plena prossecução daquela infra-estrutura.

2. Ao Conselho compete:

1) Promover e incentivar a comunicação e o diálogo entre os serviços ou entidades públicas da RAEM e a Universidade de Macau, sobre os principais assuntos que envolvam o plano e a execução da construção do «novo *campus*» da Universidade de

大學新校區（以下簡稱新校區）的規劃和建設的主要事項的溝通協調；

（二）在有需要的情況下，與內地相關部門就新校區的規劃和建設涉及該等部門職權的主要事項進行溝通協調；

（三）監督新校區規劃和建設的落實情況；

（四）執行澳門特別行政區行政長官指派，與新校區規劃和建設相關的其他工作。

三、委員會的組成如下：

（一）運輸工務司司長，由其擔任主席；

（二）運輸工務司司長辦公室主任，當委員會主席出缺或因故不能視事時，由其代任主席職務；

（三）行政長官辦公室代表一名；

（四）社會文化司司長辦公室代表一名；

（五）澳門大學校董會主席；

（六）澳門大學校長；

（七）建設發展辦公室主任；

（八）財政局局長。

四、委員會主席認為有必要時，可邀請澳門特別行政區的其他部門及/或公共或私人實體的代表參與委員會的會議，又或與這些部門或實體展開合作。

五、為履行委員會的職責，委員會主席可向各公共部門或實體要求提供意見及資料。

六、委員會設有一名秘書長，以便為委員會提供在運作上所需的一切行政技術輔助及執行主席所委派的其他職務，秘書長由運輸工務司司長以批示委任。

七、委員會存續期為三年，並可續期。

八、委員會成員因參與委員會運作所產生的負擔，由所屬的部門或實體本身預算承擔。

九、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年一月二十日

行政長官 崔世安

Macau, adiante designado por «novo campus», sem prejuízo das competências que lhes estão legalmente cometidas;

2) Comunicar e dialogar, sempre que se revele necessário, com as autoridades do Interior da China sobre os principais assuntos que envolvam o plano e a execução da construção do «novo campus», no âmbito das competências próprias daquelas autoridades;

3) Supervisionar a execução do plano e o andamento dos trabalhos de construção do «novo campus»;

4) Executar as instruções emanadas do Chefe do Executivo da RAEM sobre outros trabalhos relacionados com o plano e a construção do «novo campus».

3. O Conselho é composto pelos seguintes membros:

1) O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que preside;

2) O chefe do Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, que assume a presidência na ausência ou impedimento do presidente;

3) Um representante do Gabinete do Chefe do Executivo;

4) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

5) O presidente do Conselho da Universidade de Macau;

6) O reitor da Universidade de Macau;

7) O coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas;

8) O director dos Serviços de Finanças.

4. Sempre que se revele necessário, o presidente do Conselho pode convocar representantes de outros serviços ou entidades públicas ou privadas para participarem nas reuniões do Conselho ou para obter a cooperação desses serviços ou entidades.

5. O presidente do Conselho pode solicitar pareceres e informações aos serviços ou entidades públicas do Governo da RAEM, para a plena prossecução dos objectivos cometidos ao Conselho.

6. O Conselho tem um secretário-geral, a designar por despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, a quem compete assegurar o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

7. A duração do Conselho é de três anos, prorrogável.

8. Os encargos financeiros decorrentes da participação dos membros no funcionamento do Conselho são suportados por verbas a inscrever no orçamento de cada serviço ou entidade a que o membro pertença.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de Janeiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.